



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 61/2024.

Data: 22 de 2024

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "ALTERA O ITEM 1 DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7/1956 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DAR DENOMINAÇÕES A VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 61/2024, complementado por emenda modificativa, altera a Lei Municipal nº 07 de 1956 para retificar a denominação da Rua Monsenhor Aloísio Domanski, bem como fazer constar as coordenadas UTM do trecho.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42, I e VI do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tratando-se de mera correção do nome do homenageado, adequando-o como já amplamente conhecido pela população. Desta forma entende-se que a proposta já preencheria os requisitos legais exigidos à época de sua aprovação, não havendo necessidade desta comissão em revisita-los.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, o Projeto de Lei do Executivo n.º 61/2024 reveste-se de boa forma constitucional, é de competência municipal, conforme cita o artigo 30, da Constituição Federal, goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a legislação pertinente e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua adoção.

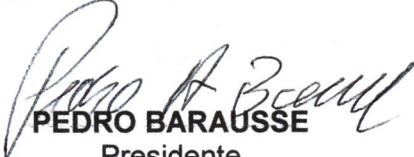


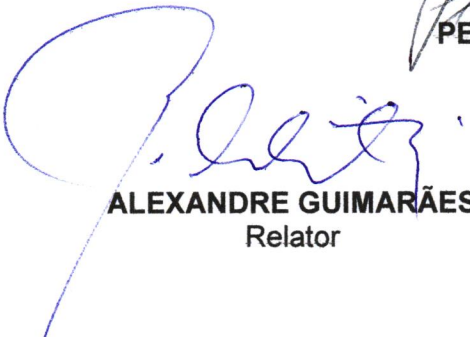
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADOÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 61/2024.

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

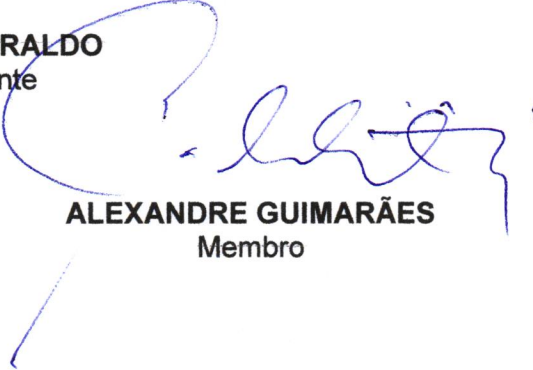

PEDRO BARAUSSE
Presidente

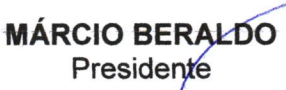

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro


MÁRCIO BERALDO
Presidente



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 04 de 11 de 2024

Presidente

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pela ADOÇÃO do Projeto de Lei de Executiva nº 81/2024.

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 11 de 11 de 2024

Presidente

PEDRO BARANUSSE
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI
Membro

ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

SARGENTO LEANDRO CHRISTIANI
Relator